

Rua São José, 977 - Centro - MG - CEP: 35780-000 - Tel/Fax: 3715-1387/1484 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E A BANDA DE MÚSICA VITALINA CORRÊA.

O Município de Cordisburgo, com sede administrativa na rua São José, nº 977, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.137/0001-71, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, José Maurício Gomes, inscrito no CPF sob o nº 679.132.536-49, e Entidade BANDA DE MÚSICA VITALINA CORRÊA, com sede administrativa na Rua Prefeito Joaquim Goulart Pereira Júnior, nº 474B, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.272.724/0001-50, representada por Leonardo Leandro Souza, inscrito no CPF sob o nº 003.159.096-92, doravante denominada OSC., com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.711/2018. Decreto Municipal nº. 1.129/2017, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2019 e considerando que:

A Banda de Música Vitalina Corrêa foi criada a mais e 71 anos e possui personalidade jurídica própria. É uma Entidade sem fins lucrativos, com foco na promoção de cultura e formação de cidadania através da música para crianças, jovens e adultos.

Possui um espaço onde as pessoas podem estudar e/ ou ensinar sobre instrumentos de sopro e corda; como forma de buscar, aprender e exercitar a cidadania, incentivando jovens e adultos Cordisburguenses, por meió de atividades musicais na propagação da cultura e no prazer de participar de cerimônies nos diversos campos dentro e fora do Município.

A Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer visa manter parceria com a Entidade justamente para fomentar a participação de crianças, jovens e adultos na promoção de cultura e formação de cidadania através da música.

Resolvem, celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

### 1 DO OBJETO

12 - Objetiva o presente termo de colaboração, em regime de mútua cooperação. fomentar a participação de crianças, jovens e adultos na promoção de cultura e formação de cidadania através da música.

fairling (II)

# 2 - DAS OBRIGAÇÕES

2. I - Ao MUNICÍPIO compete:

1 - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada; m Starber



Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

- 2.2 À Organização da Sociedade Civil compete:
- I Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.711/2018 e Decreto Municipal nº. 1.129/2017;
- IV Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Cordisburgo.
- V Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- VI Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim:
- VII Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- VIII a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IX -Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- X Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

# 3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O total da parceria será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.05.050-13.392.0247.2070-3.3.60.41.00.
- 3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 3.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.
- 3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

M

icípio. Hentsela Houzdonia



Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

- 3.5 Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.
- 3.6 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

## 4 - DAS PROIBIÇÕES

- 45.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
  - I Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
  - II Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;
  - III Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
  - IV A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;
  - V Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;
- VI Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.
  - 4.2 -É vedada a utilização dos recursos da parceria:
  - I Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria;
  - II Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no instrumento de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive,

M



Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484 Home: <u>www.cordisburgo.mg.gov.br</u> – e-mail: <u>pmcordis@uai.com.br</u>

com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- VI Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- VII Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VIII No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX Para pagamento antecipado;
- X- Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros:
- XI Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

# 5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:
- I Cópia do Plano de Trabalho;
- II Cópia do Instrumento de Parceria;
- III Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- IV Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- V Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- VI Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- VII Relação de pagamentos efetuados;
- VIII Execução da Receita e Despesa;
- IX Conciliação Bancária, se for o caso;
- X Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- XI Comprovação da aplicação financeira do recurso;
- XII Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao instrumento de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

Thurbolo Houghing



Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

- XIII Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.2 A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

### 8 - DA PUBLICAÇÃO

**8.1** - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

# 9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir relatório técnico de visita "in loco" e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

W





Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

### 10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

# 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11. 1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

# 12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:
  - I Omissão no dever de prestar contas;
- II Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - III Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - IV Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

#### 13 – DO GESTOR DA PARCERIA

- 13.1 De acordo com a alínea "g" inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será o sr. Antônio Luiz de Souza, ocupante do cargo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 13.2 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 13.3 São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
  - 13.4 São obrigações do gestor:
  - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

M B.



Rua São José, 977 - Centro - MG - CEP: 35780-000 - Tel/Fax: 3715-1387/1484 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

- III Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 1.711/2018.
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - V Aplicar advertência, quando for o caso.

#### 14 - DO FORO

- 14.1 O foro da Comarca de Paraopeba, é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 14.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
  - 15.2 Fazem parte deste termo, independente de transcrição:
- I O plano de trabalho aprovado;
- II O procedimento de compras e contratações, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.711/2018;
- III O Decreto Municipal nº. 1.129/2017, que aprovou o Manual de Prestação de Contas do Município.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 16 de abril 2019.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO LEANDRO SILVA

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas: Lucy Pater Parvallo In July CPF nº 100. 265, 576, 97

Stentselver De P



CNPJ: 18.272.724/0001-50

Rua Prefeito Joaquim Pereira Goulart Júnior, nº474b — Centro Cordisburgo — MG

I - DADOS CADASTRAIS								
Nome da Entidade:				CNPJ:				
BANDA DE MÚSICA VITALINA CORRÊA				18.272.724/0001-50				
Endereço:Rua Prefeito Joaquii	m Pereira Go	ulart Júi	nior, r	o 474b, 0	Се	entro.		
Município:	UF:	UF: CEP:			DDD/Telefone/FAX			
Cordisburgo	MG	35780-000		(	(31) 99188-7376/ 996486620			
Conta Bancária Específica:	Banco	Banco Agência				Praça de Pagamento		
11.738.2	Brasil 1			798-1 C		Co	fordisburgo	
Nome do Responsável:Leonardo Leandro Souza Diniz					CPF: 003.159.096-92			
Período Mandato: Órgão Expedidor: SS			P/MG			Cargo:		
01/01/2018 A 31/12/2020 MG 11.201.117			Presidente			Presidente		
Endereço:Rua São Miguel , 335				CEP:35780-000			0	
II - PROPOSTA DE TRABALHO								
NOME DO PROJETO:				PRAZO DE EXECUÇÃO:				
Música Além do Coração.				08 meses				

## PÚBLICO ALVO:

O projeto é voltado para pessoas de todas as idades, um espaço no qual possam aprender e/ou ensinar sobre instrumentos de sopro e de corda; uma forma de buscar, aprender e exercitar a cidadania. Alunos do 4º e 5º ano da Escola Municipal Octacílio Negrão de Lima são atendidos pelo projeto e durante as aulas aprendem tocar flauta.

TH

"EM CORDISBURGO FAZEMOS MÚSICA".

Heartelie Houselmy



CNPJ: 18.272.724/0001-50

Rua Prefeito Joaquim Pereira Goulart Júnior, nº474b – Centro Cordisburgo – MG

### JUSTITICATIVA:

A Banda de Música Vitalina Corrêa é uma instituiçãocriada há 71 anos, sem fins lucrativose com personalidade jurídica própria.

A contribuição com ações financeiras recai na contratação de prestadores de serviços que ensinarão a essência musical e o desenvolvimento da cidadania, como incentivo aos jovens e adultos cordisburguenses, na propagação da cultura e no prazer de participar de cerimônias nos diversos campos dentro e fora da nossa cidade.

#### **OBJETO DA PARCERIA:**

_ Utilização de recursos para pagamento de prestadores de serviços;
Pagamentos de contas de água e luz;
_ Custeio de transporte para apresentações;
_ Obras( serviços) de melhorias no Espaço Cultural Haydée Ferreira Viana;
_Aquisição de instrumento/Manutenção de instrumentos;
_ Aquisição de palhetas para instrumentos de sopro;
_ Aquisição de material de limpeza.
- Aquisição de alimentação em viagens para os músicos e acompanhantes.
- Pagamento de custas em cartórios de notas.
_Aquisição de cadeiras e mesas e material de cozinha.
_ Aquisição de uniformes e indumentárias



A". Hombson Joundam

"EM CORDISBURGO FAZEMOS MÚSICA".



CNPJ: 18.272.724/0001-50

Rua Prefeito Joaquim Pereira Goulart Júnior, nº474b — Centro Cordisburgo — MG

#### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Desenvolver o protagonismoe o senso de cidadaniaem crianças, jovens e adultos, por meio de atividades musicais e orientações de Segurança para a melhoria da qualidade de vida, visando estabelecer uma ação transformadora no cotidiano das pessoas envolvidas. Valorizando o talento musical dos alunos presentes, despertando e desenvolvendo as habilidades que favoreçam o distanciamento dos alunos com a criminalidade, buscandoe promovendo a integração da comunidade local através damúsica.

# MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Diretoria da Banda fornecerá ao setor de finanças da Prefeitura, todos os empenhos e receitas ao término do ano em execução, bem como os ofícios das apresentações da banda, sejaela dentro ou fora da cidade, sendo isto a respectiva contrapartida, requisito essencial para novos convênios. As apresentações da banda são gratuitas, são para o povo.

# III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

METAS	Etapa/	ESPECIFICAÇÃO DA	Indicador Físico		Duração	
	Fase	AÇÃO/ATIVIDADE	Unidade	Quantidade	Início	Término

"EM CORDISBURGO FAZEMOS MÚSICA".

TIM!

Spintilla Joughny &



CNPJ: 18.272.724/0001-50

Rua Prefeito Joaquim Pereira Goulart Júnior, nº474b — Centro Cordisburgo — MG

# III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

METAS	Etapa/	ESPECIFICAÇÃO DA	Indicad	lor Físico	Duração	
	Fase	AÇÃO/ATIVIDADE	Unidade	Quantidade	Início	Término
01	MENSAL					
				I		

# IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

### VALOR TOTAL DO PROJETO

# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – R\$20.000,00

Moto	1º MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4º MÊS	5° MÊS	6° MÊS
Meta	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxx	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Mata	7º MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
Meta	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	



Burden

stantaber Standary



CNPJ: 18.272.724/0001-50

Rua Prefeito Joaquim Pereira Goulart Júnior, nº474b — Centro Cordisburgo — MG

Cordisburgo, 16/04/2019	- Souding
Local e Data	Proponente
VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABAL	HO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
XAPROVADO	
APROVADO COM RESSALVAS,	com possibilidade de celebração da parceria,
devendo o administrador público exigir o cumprimen	to do que houver sido ressalvado ou, mediante
ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de t	fazê-lo.
REPROVADO	
Local e Data:  Responsável pelo Ó	Drgão Técnico

Hartster &